



Acta da 2.<sup>a</sup> Sessão do Congresso Constituinte do  
Estado de Minas Geraes

aos 25 de Maio de 1891

Presidencia do Snr. Rias Fortes.

No meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os Snrs. Rias Fortes, Augusto Clementino, Luciano da Cunha, Antonio Carlos, David Campista, Ernesto Braga, Manoel Franco, Joana Vieira, Affonso Penna, Antonio Martins, Viriato Alves, Caetano, Castro Reis, Carlos Marques, Joana Berqueira, Theodoro Alvim, A. de Lencas, Manoel Alves, Fereira Alves, Leônidas, Lucio da Veiga, Viotti, Rebelo Costa, Leopoldino dos Passos, Bernardino de Lima, Rocha Lagea, Frederico Augusto, Luiz Pereira da Costa, Camillo de Brito, Alcega, Maximiano de Albuquerque, Manoel Eustachio, Carlos da, Francisco Sales, Joana Valadao, Lucia Moreira, Joana de Brito, Silva Fortes, Aristides Balduino, Aegidio Maciel, Alvaro Matta, Benigno de Pinna e Rivas, faltando com excusa partempada os Snrs. Oliveira Penna e Carlos Alves, e sem ella os Snrs. -

Abre-se



— Arre-se a Sessão —

É lida e approvada a acta da ante-  
cedente. —

O S. Secretario dá conta do seguinte

### Expediente:

Um officio do Secretario do Governo, enviando  
do o parecer pedido pela Commissão  
incumbida de estudar o local mais a-  
propriado á fundação de uma nova Ca-  
pital para o Estado. — A Commissão  
especial. —

Outro do mesmo S. Secretario, enviando,  
por copia, o aviso do Ministerio dos Ne-  
gocios da Fazenda, expedido em res-  
posta a um telegramma do Governador  
sobre a venda de terras devolutas no  
Município do Maranhão. — Ar-  
chive-se.

Uma representação da Associação  
Commercial de Fajãz, reclamando  
contra a cobrança de imposto de  
transito por parte deste Estado. — A  
Câmara dos Senhores Deputados.

Pelo S. Carta Leitura é enviada a  
uma representação de habi-  
tantes da freguezia de S. Francisco do  
Rio Abaixo, indicando como lugar mais  
apropriado á sede da nova Capital



o ponto situado entre a cidade de São  
ta Barbara e as freguezias de Cattedas  
Altas e Rio S. Francisco. - A' Commissão  
são especial.

Pelo mesmo P. é enviada mais uma  
representação da Intendencia Municipal  
de São Barbara, corroborando  
o mesmo pedido dos habitantes da  
freguezia de S. Gonçalo do Rio abaixo  
declarando que os habitantes  
do ponto indicado fazem doação  
aos Estados de São alqueires de ter-  
ras. A' mesma Commissão.

Comparecem, depois de aberta a  
Sessão, os Senhores Arthur Galvão, Lin-  
dolpho Bactans, Turgio Silva, Sabino  
Barroso, Nelson, Magueira, Rodrigues  
Chaves, Severiano de Regener, Costa  
Senna, Luiz Bezerra, Olympio de  
Moyatran, Manuel da Silva, Man-  
te Raso, Faria Lobato, Eduardo Pimen-  
tel, Eugenio Sales, Octavio Ottoni, Dal-  
berto, Silviano Brandão, Elay Reis, Igne



cio Abenta e Camillo Prates.

Passa-se a

## Ordem do dia.

Procedendo-se á votação do Capítulo 3.<sup>o</sup> do projecto de Constituição, comprehensivo dos arts. 25 a 28, é approvado com a emenda n.<sup>o</sup> 1, dot. Offonso Penna, acrescentando ao § 1.<sup>o</sup> do art. 28 - depois das palavras - Tribunal de justiça - ad seguintes: salvo o disposto no art. 31; supprimindo o § 3.<sup>o</sup> do mesmo art. e acrescentando ao § 4.<sup>o</sup> o seguinte: "a ordem do processo será regulada por lei.

As outras emendas são rejeitadas.

O Capítulo 4.<sup>o</sup>, comprehensivo dos arts. 29 a 31, é igualmente approvado em 2.<sup>a</sup> discussão, com as seguintes emendas: supprimindo no § 5.<sup>o</sup> do art. 29 as palavras - <sup>x</sup> ensino primario -; acrescentando ao art. 30 um § que dá a faculdade de legislar sobre o ensino primario; - classificando no art. 30 o § 34; acrescentando ao n.<sup>o</sup> 4 do art. 30 a faculdade de proceder a inquerito sobre negócios de interesse publico; incluindo dois artigos - um declarando que, nos casos casos extraordinarios, o congresso tratará de preferencia do assumpto



quintus motivado a convocação  
certo estabelecendo que a 1.ª legis-  
latura durará até o fim do anno  
de 1874; e substituímos o art. 31 por  
outro em que declara que o julga-  
mento dos deputados e senadores, que  
nos crimes de responsabilidade, que  
nos common law, pertencem ao Tribunal  
de Relações mediante formulas pro-  
cessuais estabelecidas por lei ordinária.  
As outras emendas são rejeitadas.  
É aprovado o capítulo 5.º, com-  
preensivo dos arts. 32 a 41, com uma  
emenda do Sr. Affonso Teóphilo, sob n.º  
1, substituímos no § 2.º do art. 34 as pa-  
lavras = será promulgado como lei do  
Estado pelo presidente do Congresso =  
pelos seguintes: será remittido ao  
presidente para ser promulgado como  
lei, e acrescentando que nesta dis-  
cussão o projecto poderia ser modifica-  
do; substituímos no n.º 1 do art. 35 as pa-  
lavras = promulga = pela "Sanção",  
e acrescentando o seguinte: a povo  
do Estado de Minas Geraes, por seus re-  
presentantes, decretam e se promulga  
a seguinte lei ou decreto; substituí-  
mos no art. 38 as palavras "na sanção"



nados ou não promulgados - pelas: ou  
não aprovados nos termos do art. 34  
§ 2.º, e acrescentando ao art. 39 com  
§ que diz: "quando não o faça nesse  
prazo, o presidente do Congresso promul-  
gará a lei, na forma determinada no  
art. 36.

O Capítulo 5.º, compreensivo dos arts.  
42 e 43, é também aprovado com  
uma emenda do Sr. Caldeira, acrescentan-  
do ao n.º 4 do art. 42, a última par-  
te do n.º 21 do art. 27, que diz: e em cada  
capital para o lugar que mais  
convier. A outra emenda é rejeitada  
na 1.ª parte e prejudicada na 2.ª.

O Capítulo 1.º da Seção 2.ª (compre-  
hensivo dos arts. 44 a 50, é aprovado  
com as seguintes emendas: substitui-  
mos no § 2.º do art. 45 as palavras  
- faltando mais annos - pelas: faltan-  
do mais de um anno, e onde diz "me-  
nos de dois annos" diga-se "menos  
de um anno; declarando no § 1.º do  
art. 47, que a terminação do periodo pre-  
sidencial coincidirá com a do man-  
dato legislativo; substituindo no art. 45  
§ 2.º a palavra - governativo - pela - presi-  
dencial; substituindo no art. 48 as pala-



bras superior Tribunal de Justiça  
pelos Tribunaes da Relação, e accrescen-  
tando um art. em que se declara que  
o vice-presidente não fica impossibi-  
lidade de exercer as funcções pu-  
blicas legislativas e só de perdê-las  
quando tiver de exercer as func-  
ções executivas por mais de 6 mzes.  
As outras emendas são rejeitadas e outras prejudicadas.  
No voto-se a emenda sub n.º 7, que  
supprime as palavras "ou juro por  
Deus", et. Manuel Alves dá as razões  
por que vota contra.

O Capítulo 2.º da Secção 2.ª, compre-  
hensivo do art. 57, é igualmente  
aprovado com as seguintes emen-  
das: supprimindo o n.º 13 e declaran-  
do que as deliberações do Congresso,  
tomadas de accordo com o art. 37 e 35,  
não serão sujeitas à sanção do Pre-  
sidente. A outra emenda é rejeitada.

Continua a 2.ª discussão do Capítu-  
lo 3.º, comprehensivo dos arts. 52 a 54.  
Pelos Srs. Targino Silva é offerecida uma  
emenda sub n.º 2, ao art. 52, declara-  
do que o presidente, nos casos de  
responsabilidade em nos commu-



será submettido a processo legislativo perante o Congresso.

Apoiada e conjunctamente em discussões, feita esta encerrada e aberta a votação para a sessão seguinte. Entrão em discussões o capítulo H.º e sessão 3.ª, comprehensivos dos arts. 55 a 68.

São offerecidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussões as seguintes emendas: n.º 1, substituindo o 8.º inciso do art. 55 por outro em que diz: "a lei determinará o numero, materia e attribuições dos secretarios; n.º 2, substituindo o art. 55 por outro em que declara que o presidente será auxiliado na administração do Estado por funcionários que a lei crear; estabelecendo o concurso e declarando que a lei estabelecerá os requisitos necessários para a nomeação dos chefes das repartições; n.º 3, acrescentando ao art. 56 as palavras: "um deputado ou senador; n.º 4, substituindo toda a secção do poder judiciario; n.º 5, ao art. 58, declarando que o poder judiciario será exercido por tribunales e juizes que a lei crear, comovada a instituição do jury; ao art. 59, classificando os juizes de Di-



reitor Deyembargadores os juizes de 1.<sup>a</sup> e  
2.<sup>a</sup> instancia; ao art. 61, crendo p<sup>ro</sup>to  
ao Tribunal de 2.<sup>a</sup> instancia, um p<sup>ro</sup>  
curador geral do Estado e o notariado  
publico; ao § 5.<sup>o</sup> do art. 62, declarando  
que somente os doutores ou bacha  
reus formados poderao ser nomeados  
para os cargos de juizes de direito; sub  
stituindo no art. 62 o n.<sup>o</sup> 3, e supprimin  
do o n.<sup>o</sup> 4; n.<sup>o</sup> 6, acrescentando ao art.  
62, n.<sup>o</sup> 5, in fine, depois de Promotores  
da Justica - o seguinte: tendo elles  
tambem preferencia nas nomeações  
de Promotores da Justica, que poderao  
recabar em cidadãos; n.<sup>o</sup> 8, suppri  
mindo no art. 58, n.<sup>o</sup> 2, e art. 60, a pa  
lavra - substitutos - e no art. 68 as  
palavras "um Tribunal como fu  
ncção de tomar assento".

Depois de longo debate a discussão  
fôra adiada pela hora.

O Sr. Janna Berguesio, pela ordem, pe  
de á Mesa que providencie de mo  
do que a distribuição dos emendas  
se faça a tempo de serem estudadas  
e não na hora de serem votadas.

O Sr. Presidente declarou que a se  
dunção sua attendida. Dada



a ordem do dia seguinte, levantando  
se a sessão.

Chuspin Jacques Brio Forte  
~~Antônio de Jesus~~  
Simão de Cunha Prin